



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

LEI nº 1632, DE 02 JUNHO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 02/06/2023  
Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR  
VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À  
ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

**Art. 2º** Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

**§ 1º** Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

170001.2781200303.099 – APOIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, AMADORES E PROFISSIONAL

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte: 150000000000.....R\$ 40.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

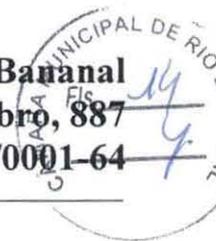
Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 2 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
KELLY CHRISTINA PATROCINIO  
Secretária Municipal de Administração



**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,  
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.**

<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>VALOR</b>
<b>GREMIO SPORTE CLUBE</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>